



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião	:	Ordinária	Nº: 013/2020
Decisão	:	202/2020-CEEMMQ/PE	
Item da Pauta	:	4.1.5.	
Referência	:	Protocolo nº 200.122.453/2019 – Outras Solicitações	
Interessado	:	Fiscal João Luiz de Barros	

**EMENTA:** Aprova o entendimento que a empresa COPERGÁS, efetuou contratações irregulares de serviços técnicos de obras de Gás Natural no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 013/2020, realizada no dia 04 de novembro de 2020, através de videoconferência, apreciando o processo de Outras Solicitações, formulado pela Divisão de Acervo Técnico – DATE do Crea-PE, sob o protocolo nº 200.122.453/2019, referente Dúvida quanto a atividade técnica descrita nas ARTs proveniente da Denúncia nº 6605809, em desfavor da COPERGÁS, onde o fiscal João Luiz de Barros solicita orientação sobre provável caso de extrapolação de atribuição nas ARTs de nº PE20190415530, nº PE20180303892, nº PE20180271146 e nº PE20180306116: **1) ART nº PE20190415530 - O profissional Wanderson Domingos da Costa (Engenheiro Civil/COPERGÁS)** tirou ART de execução de obra em fluidos canalizados, que neste caso o fluido é o gás natural. Onde para a atribuições de Engenheiro Civil tal atividade não está incluída no rol de atribuições da profissão, definidas conforme Artigo 7 da Resolução nº 218/73, do CONFEA, e/ou nas atividades relacionadas para central de Gás conforme a Decisão Normativa nº 32, de 14 de dezembro de 1988. Considerando assim pela Nulidade da ART, pelo método descrito no Manual de Procedimentos Operacionais para Aplicação da Resolução nº 1.025; **2) ART nº PE 20180306116 - O profissional Paulo Henrique da Silva Soares (Engenheiro Civil e de Seg. do Trabalho/ COPERGÁS)** tirou ART de fiscalização de obra técnica, que neste caso o fluido é o gás natural. Onde para a atribuições de Engenheiro Civil tal atividade não está incluída no rol de atribuições da profissão, definidas conforme Artigo 7 da Resolução nº 218/73, do CONFEA, e /ou nas atividades relacionadas para central de Gás conforme a DECISÃO NORMATIVA Nº 32, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988. Considerando assim pela Nulidade da ART, pelo método descrito no Manual de Procedimentos Operacionais para Aplicação da Resolução nº 1.025; **3) ARTs nº PE20180303892 e nº PE20180271146 - O profissional José Ribamar Saraiva Mota Neto da empresa VM Engenharia (Engenheiro Civil),** tirou ARTs para execução de obras em linha de gás. Onde para as atribuições de Engenheiro Civil tal atividade não está incluída no rol de atribuições da profissão, definidas conforme Artigo 7 da Resolução nº 218/73, do CONFEA, e /ou nas atividades relacionadas para central de Gás conforme a Decisão Normativa nº 32, de 14 de dezembro de 1988. Considerando assim pela Nulidade das ARTs, pelo método descrito no Manual de Procedimentos Operacionais para Aplicação da Resolução nº 1.025; **4) O profissional Lucilo Barroso Bandeira de Mello da empresa RR (Engenheiro Mecânico), tirou ART nº PE20180258314 de execução de obra na modalidade de Direção/gestão, Projeto e execução de operação, para obra de distribuição de gás natural. Sendo este caso, o profissional qualificado para exercer tais atividades relacionadas na ART tirada; e,** considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Ricardo Pereira Guedes, o qual concluiu que: *“O contratante pelos serviços seja comunicado formalmente pela contratação irregular de serviços técnicos, atentando ainda pela atitude do Coordenador de Engenharia da COPERGÁS que assinou atestando uma ART para um fiscal de obra da disciplina de Engenharia Civil para execução de obra, o que não se pode pelo acima descrito e pela simples irregularidade de que um fiscal de obra não*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

*pode executar a mesma obra. E que se tome as devidas providencias sobre a VM Engenharia, por praticar serviços sem um responsável técnico adequado as atividades”, DECIDIU, por unanimidade, 1) Que a empresa COPERGÁS, efetuou contratações irregulares de serviços técnicos de obras de Gás Natural no Estado de Pernambuco; e, 2) Que o contratante pelos serviços seja comunicado formalmente pela contratação irregular de serviços técnicos, atentando ainda pela atitude do Coordenador de Engenharia da COPERGÁS que assinou atestando uma ART para um fiscal de obra da disciplina de Engenharia Civil para execução de obra, o que não se pode pelo acima descrito e pela simples irregularidade de que um fiscal de obra não pode executar a mesma obra. E que se tome as devidas providencias sobre a VM Engenharia, por praticar serviços sem um responsável técnico adequado as atividades, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Nilson Oliveira de Almeida, Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva) e Ricardo Pereira Guedes (em substituição ao Conselheiro Titular Severino Gomes de Moraes Filho).*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2020.

**Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti**  
**Coordenador da CEEMMQ**